Publique - se/Inclua-se em pauta por cinco sessões
07 / agosto / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS 01
RGL 4396
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 423, de 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4396 de 11 / 08 / 98
Autuado com 03 folhas
Ass.

Dispõe sobre o controle da procedência de medicamentos a serem utilizados pela rede pública de saúde do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos a serem utilizados pela rede pública de saúde do Estado só serão recebidos e distribuídos pelos órgãos competentes de cada unidade de saúde quando, além de atendidas as exigências da legislação federal pertinente `a vigilância sanitária, forem acompanhados de guia emitida pelo fabricante e assinada por seu representante legal, da qual conste:

I- o número do lote de cada remessa;
II- a data de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos;
III- o nome do fabricante e a indicação da unidade industrial de origem;
IV- o nome da empresa transportadora da remessa.

Art. 2º - Constatada a ausência da guia referida no artigo anterior, o responsável pelo órgão receptor, em cada unidade de saúde, negará permissão para descarregamento da remessa, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o responsável pelo órgão receptor procederá `a imediata lavratura de termo de ocorrência, em impresso próprio, do qual remeterá cópias para a Secretaria de Saúde e para o órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde no Estado.

FLS. N.º 02
RGL. 4336
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90(noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Jornal Folha de São Paulo, em sua edição do dia 18 de julho de 1988, 3° caderno, página 1, nos dá uma mostra da gravidade do problema, publicando alguns nomes das vítimas da máfia dos remédios: "Julio Gonçalves Corrêa Filho, Enéas Faria Santo, Geraldo Ferreira, Belarmino Moura, Theodoro de Lima, Ciro Amâncio, Almir Lopes Filho, Antonio Dias Martins, Agenor Gomes do Nascimento e José Guimarães Horta."

Essas pessoas, desconhecidas para muitos, preciosíssimas para seus amigos e familiares já não se encontram entre nós. Foram impiedosamente assassinadas pelos facínoras, salvo possível engano, até agora impunes que, sob as barbas dos órgãos fiscalizadores, inundaram farmácias, hospitais e pronto socorros, de medicamentos falsos.

A situação é gravíssima e alguma coisa precisa ser feita na esfera estadual para proteger a saúde da população , castigada impiedosamente por essa política perversa e desumana colocada em prática pelo governo federal. Enquanto algumas áreas esbanjam recursos, para a saúde sobram migalhas. O setor está sucateado e a vigilância sanitária inexiste, deixando um campo vasto, aberto e fértil para a proliferação das mais variadas modalidades de delinqüências.

Analisando os fatos pelo noticiário dos últimos meses, a partir dos casos de gravidez indesejadas, concluímos que os grandes consumidores de remédios falsificados são os hospitais, principalmente os públicos e filantrópicos, além de um grande número de farmácias ávidas por lucros fáceis, não se importando com as consequências.

Há quanto tempo isso vem ocorrendo, ninguém pode precisar, mas com certeza, as vítimas são incontáveis.

FLS. Nº 03
RQL 4396
PROTOCOLO
LEGISLAÇÃO

Os fatos são incontestáveis, as vítimas, em números assustadores. As autoridades, agindo sob a pressão popular descobrem a cada dia que passa novos focos do crime. A experiência nos mostra que essa ação tende a se dispersar a medida que a mídia passe a enfocar outros acontecimentos mais recentes. Assim aconteceu com outras tragédias que acabaram caindo no esquecimento, sem que tivessem sido solucionadas.

Essa é a razão da presente propositura, dar a população, através de legislação competente a segurança de que, ao adquirir um medicamento estará a salvo da ação de marginais

Diante dos fatos, apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei, para que possamos coibir ações criminosas que estão sendo praticadas impunemente.

Sala das Sessões, em

Jayme Gimenez

PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 7/8/1998
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08/08/98

Folha 4
Proc. 4396

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103ª a 107ª Sessões Ordinárias (de 11 a 18/08/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/08/98.

X

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Higiene

20/agosto/1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 24/8/98
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/08/98
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Deputado Duarte Nogueira
com prazo para devolução 26/08/98 dias

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUÍDO

Ao Senhor Deputado Feu Rosa Neto
com prazo para devolução 10/11/98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntado Parecer do Relator - C.C.J
com 01 folha(s)
de 05
S.C. 25/11/98

SECRETÁRIO DA COMISSÃO